



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL

A Comissão Eleitoral Central orienta os(as) candidatos(as) TAE, Docentes e Discentes na campanha eleitoral no âmbito do Edital 08/2025 – CONSUP/IFPA.

Art. 1. Será permitida a propaganda eleitoral somente através dos seguintes meios:

- I. - banners;
- II. - faixas;
- III. - panfletos;
- IV. – *internet* (redes sociais, blogs, sites e similares);
- V. – adesivos.
- VI. – vídeos, *cards* e músicas

Art. 2. É vedado durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFPA e vias públicas, para colocação de faixas, cartazes e adesivos; a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.
- III - qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais.
- IV - a distribuição de camisas, broches/botons, réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brindes durante a campanha e a votação.
- V - a utilização da logomarca do IFPA ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

VI - a utilização, para fins de campanha, de autôfalantes e amplificadores em distância inferior a 200 (duzentos) metros das unidades do IFPA.

VII - aos membros de comissões eleitorais, qualquer manifestação de apreço e/ou desapeço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.

Art. 3. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *Campi*, polos das turmas fora de sede e/ou da Reitoria do IFPA, até as 22 (vinte e duas) horas do dia anterior a data do pleito.

§1º Não poderá haver publicação bem como compartilhamento de novas postagens (textos, fotos, montagens, vídeos, músicas, *cards*, *gifs* e similares), após data e horário expressos neste artigo.

§2º Fica expressamente proibido a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFPA, fora do período.

Art. 4. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do Artigo 2.

Parágrafo único. Os panfletos deverão ter, no máximo, as dimensões de uma folha de papel A4.

Art. 5. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares, em quaisquer vestimentas, cadernos, agendas, bolsas e pastas.

Art. 6. Quando do uso da *internet* durante a campanha eleitoral:

§1º Os candidatos poderão manter homepages e perfis em mídias sociais próprias ou outros espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem.

§2º Os candidatos poderão elaborar e divulgar vídeos de promoção de suas campanhas eleitorais, respeitando-se o disposto neste artigo e nos artigos 2 e 3.

§3º Será permitido o uso de e-mail institucional, limitado ao envio de um e-mail por dia por candidato, devendo ser copiado o e-mail da Comissão Eleitoral Central no campo de destinatário, conforme art. 7.4 do Edital 08/2025 – CONSUP/IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

§4º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados neste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 7. Quando do uso de banners e faixas:

§ 1º os banners deverão possuir dimensão máxima de 1,50 m x 1,00 m

§ 2º as faixas deverão possuir dimensão máxima de 4,00 m x 1,00 m (largura e altura, respectivamente)

Art. 8. – As denúncias deverão ser encaminhadas via formulário do Anexo III do edital, por e-mail, para a Comissão Eleitoral Central: cel.consup2025@ifpa.edu.br.

Parágrafo único: em caso de punições, estas deverão atender ao disposto no item 12 do edital 08/2025 – CONSUP/UFPA

Art. 9. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Belém, 17 de Novembro de 2025.

Abel Pojo Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral CONSUP
Resolução 1470/2025 – CONSUP